tapecerica da Serra, 02 de Dezembro de 2021 Ano 13 - Edicão DXCV

DECRETO

DECRETO Nº 3.293, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2021 E DETERMINA CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Inciso II do art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN);

Considerando o inciso VI do art. 24, e o inciso IV do art. 31, LDBEN, que dispõem sobre o controle de frequência;

Considerando o § 4° do art. 32, da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, do Diário Oficial da União, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino durante a calamidade do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 3.243, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas Escolas Municipais e nas Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

Considerando o Plano de Retomada das Aulas Presenciais das Escolas Municipais de Itapecerica da Serra (setembro/2021);

Considerando que as atividades escolares não presenciais, realizadas através da mediação tecnológica e/ou considerando a utilização de outros meios complementares, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, valendo para o cômputo da carga horária anual;

Considerando o atual cenário do COVID-19 e a aproximação do término de mais um ano letivo nas Escolas Municipais e a necessidade de orientações para a finalização do ano letivo de 2021 e a transição para o ano de 2022;

Considerando a necessidade de orientações para os registros de fechamento do Conselho de Classe/Pausa Avaliativa do 4º bimestre e documentações finais;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação, em sua reunião do dia 25 de novembro do corrente ano, referente às deliberações para o encerramento do ano letivo;

Considerando a projeção de classes apresentada pela Direção das Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos para o ano de 2022, e deferida pelo Departamento de sua jurisdição,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecida a normatização do aproveitamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2021.
- **Art. 2º** Devem ser realizados, nas datas fixadas no Calendário Escolar, os Conselhos de Classe/Pausa Avaliativa, organizados e presididos pela equipe gestora da Unidade Escolar, a fim de fechar o aproveitamento escolar do ano de 2021

Parágrafo único. AU.E. deve garantir a realização do Conselho de Classe/Pausa Avaliativa com a participação de todos os professores da turma, emitindo-se parecer final em relação à avaliação da aprendizagem, formalizando-se em documentação específica.

- **Art. 3º** Para fins de apreciação do Conselho de Classe/Pausa Avaliativa e posterior homologação da Supervisão de Ensino, devem estar registrados, em atas e demais documentos comprobatórios, as iniciativas de Busca Ativa realizadas pela U.E. ao longo de 2021, bem como as iniciativas de recuperação paralela ofertadas aos alunos com participação insatisfatória no período de vigência exclusiva do ensino remoto e a partir da retomada das aulas presenciais.
- § 1º Considerando que a U.E. ofereceu variadas oportunidades aos alunos que apresentaram dificuldades para superar as lacunas de aprendizagem decorrentes da suspensão das atividades presenciais, o cômputo dessas atividades deve ser finalizado para efeitos de totalização da carga horária.
- § 2º A carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2021 será computada a partir da entrega das atividades pedagógicas remotas, acrescida pelos dias de frequência às aulas aos alunos que retornaram ao ensino presencial, ou devolutivas de aproveitamento escolar àqueles que permaneceram no ensino remoto
- **Art. 4º** Para os alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que não apresentaram as atividades propostas no período correspondente à sua realização:
- I caso o aluno seja encontrado na Fase Final da Busca Ativa, deverão ser programadas atividades de compensação de ausência, orientadas e registradas documentalmente pelo professor da classe, no período entre 15 e 20 de dezembro de 2021:
- II o aluno terá direito às propostas de atividades que englobam as habilidades e

competências desenvolvidas no período em que esteve ausente;

III - o aluno que apresentar todas as atividades no período fixado no Inciso I deste artigo terá compensado, automaticamente, suas ausências e terá garantido em seu desempenho, no mínimo, menção "satisfatória": e

seu desempenho, no mínimo, menção "satisfatória"; e IV - caso o aluno permaneça inativo até a data de expedição deste Decreto, sem retorno ao ensino presencial ou sem devolver as atividades para o devido cômputo acadêmico, a equipe gestora deverá submeter à Supervisão de Ensino um portfólio elencando todas as ações de Busca Ativa desenvolvidas em 2021, junto aos responsáveis, quais sejam:

a) tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola;

b) chamamento através dos meios eletrônicos: WhatsApp, e-mail, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola;

c) chamamento por comunicados impressos, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola; e

d) comunicado ao Conselho Tutelar.

- **Art. 5º** O processo avaliativo de 2021 deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos no contexto de priorização das competências e habilidades focais da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).
- § 1º Os critérios avaliativos e de promoção devem observar a excepcionalidade imposta pela pandemia.
- § 2º As atividades avaliativas devem ser consideradas à luz do contexto de aprendizagem de cada aluno, sem penalização às famílias face às dificuldades vivenciadas no esforço em administrar a realização das atividades em casa no período de exclusividade do ensino remoto.
- § 3º O processo de avaliação final considerará os esforços e grau de comprometimento com as atividades propostas a partir do potencial e condições de cada estudante.
- § 4º Fatores importantes a se considerar no processo avaliativo:
- I-o diagnóstico realizado pela U.E. que permitiu a análise do desenvolvimento dos alunos durante o ensino remoto e que subsidiou o planejamento das intervenções pedagógicas;
- II o processo formativo e contínuo do corpo docente, conduzido pela equipe gestora da U.E., que ajustou periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações; e
- III a primazia do qualitativo sobre o quantitativo para monitorar a aquisição, pelos alunos, de habilidades e competências essenciais, com o devido registro docente deste percurso.
- **Art. 6º** Nas Atas de Resultados Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos deverá estar expresso o resultado final de acordo com a situação de cada aluno:
- I promovido: quando o aluno conseguir aproveitamento acadêmico para
- II promovido por Conselho de Classe: quando o aluno não atingir o mínimo nos anos iniciais, o desempenho for insatisfatório, mas o corpo docente do Conselho de Classe julgar que ele tem condições de acompanhar os estudos no ano/série seguinte junto à turma através da realização de atividades compensatórias; III insatisfatório: esgotados todos os recursos de busca ativa em observância aos pré-requisitos do Inciso IV do art. 4°; e

 IV - transferido (T): quando houver a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino.

- **Art. 7º** Para o aluno em continuidade nas etapas atendidas pela Rede Municipal que for **Promovido por Conselho de Classe**, fica a obrigatoriedade de realizar estudos compensatórios paralelamente às aulas ao longo do ano letivo de 2022, a fim de sanar lacunas que tenham ficado em seus estudos pela realização insuficiente das atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2021.
- **Art. 8º** Na Educação Infantil e na Educação Especial, o processo avaliativo considerará os registros realizados na Planilha de Acompanhamento Bimestral.
- Art. 9º Quanto aos registros e expedições de documentos escolares, tais como Históricos Escolares e Atestados de Transferências, a U.E. deve, ao emiti-los, citar o presente Decreto.
- **Art. 10.** Diante das possíveis lacunas deixadas pelos anos letivos de 2020 e 2021, para o ano de 2022, considerando o **continuum curricular** 2020/2021/2022, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Escolares, deverão organizar o reordenamento curricular referente à complementação dos anos letivos de 2020 e 2021, para o cumprimento, de modo contínuo e articulado, das habilidades dos componentes curriculares previstos nos anos anteriores.
- Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.056, de 13 de novembro de 2020.
- Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO Prefeito

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO Secretário Municipal de Educação

Imprensa Oficial

ATOS

ATO 080/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 41.783/2021,

Art. 1° - Concede, a partir de 01 de dezembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(a) servidor(a) Suzi Cidali Gonçalves da Silva Borba, cédula de identidade RG n° 14.205.305-3, CPF 304.854.998-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado(a) no órgão 06.34.03, com fundamento no art. 6° da EC 41/03 combinado com o art. 40, § 5° da CF e art. 20, 2° da Lei Municipal n° 2.427/2015.

Art. $2^{\rm o}$ - Com proventos integrais e reajuste, conforme fundamentado no art. $2^{\rm o}$, da EC 47/05, ou seja, na mesma data e proporção dos servidores ativos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO Nº 081/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 42.878/2021,

Art. 1° - Concede, a partir de 01 dezembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) Edna Donizeti Marinho Conceição, cédula de identidade RG n°. 10.100.091-1, CPF 004.329.008-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, lotado(a) no órgão 10.20.02, conforme determina o art. 4°, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1°, III, "b" da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, "b", da Lei Municipal n°. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2° - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8° da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8° da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA Diretora Administrativa e Previdenciária ITAPREV

ATO Nº 082/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 47.699/2021,

Art. 1° - Concede, a partir de 01 dezembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) Nilza dos Santos Salvati, cédula de identidade RG n°. 37.024.526-X, CPF 562.393.519-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado(a) no órgão 10.43.06, conforme determina o art. 4°, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1°, III, "b" da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, "b", da Lei Municipal n°. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2° - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8° da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8° da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA Diretora Administrativa e Previdenciária ITAPREV

ATO Nº 083/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 53.938/2021,

Art. 1° - Concede, a partir de 01 dezembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) **Maria de Lourdes Cardoso**, cédula de identidade RG nº. 10.933.128-X, CPF 031.992.518-89, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, lotado(a) no órgão 10.43.08, conforme determina o art. 4°, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1°, III, "b" da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, "b", da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2° - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8° da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8° da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA Diretora Administrativa e Previdenciária ITAPREV

ATO Nº 084/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 51.834/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de dezembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(a) servidor(a) Valdomiro Pereira, cédula de identidade RG nº. 15.964.416-1, CPF 044.319.218-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de Padeiro, lotado(a) no órgão 08.33.00, com fundamento no art. 3º, da EC 47/05.

Art. 2º - Com proventos integrais conforme fundamentado no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, de 05 de julho de 2005 e reajustados na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA Diretora Administrativa e Previdenciária ITAPREV

ATO 085/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 56.529/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de dezembro de 2021, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(a) servidor(a) **Lourdes Christovão**, cédula de identidade RG nº. 20.169.020-2, CPF 096.436.678-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (P3), lotado(a) no órgão 10.43.01, conforme determina a EC 70/2012, combinado com o art. 20, inciso I da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2° - Com proventos integrais, conforme art. 2°, da EC 47/2005, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos aos servidores em atividade, conforme artigo 2° , da EC 47/2005.

Art. 3º - O(A) aposentado(a) deverá se submeter as reavaliações pela perícia médica, conforme § 2º, art. 21, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de novembro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS Superintendente ITAPREV VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefono | 4668-9000
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

